



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25681.41351-51

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 175, de 2019, do Deputado Igor Timo, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 175, de 2019, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.*

O art. 1º do projeto enumera alterações em diversos dispositivos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Inicialmente, insere um inciso X no art. 3º, § 1º, dessa lei para estabelecer a garantia de acesso à dimensão cidadã da cultura, para assegurar a inserção e a participação da pessoa idosa em todas as dimensões da vida cultural.

No art. 18 do Estatuto, cria um parágrafo único, que determina que o treinamento e a capacitação dos profissionais de saúde, bem como a orientação dos cuidadores de pessoas idosas, incluirão atividades e conteúdos artístico-terapêuticos.

No art. 21, introduz o § 3º, que dispõe sobre programas especiais de alfabetização e de atualização do letramento para pessoas idosas.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25681.41351-51

No art. 25, insere os §§ 2º e 3º, para prever conteúdos, atividades e projetos no âmbito do programa Universidade Aberta à Terceira Idade.

Ademais, cria o art. 25-A, voltado à realização de iniciativas e premiações com o intuito de promover a inclusão cultural da pessoa idosa.

Finalmente, no art. 49, propõe o inciso VII, que estabelece o princípio da oferta de atividades e de conteúdos artísticos e culturais no escopo da implementação de programas de institucionalização de longa permanência.

O art. 2º do projeto especifica que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação indica que a proposição consiste na reapresentação do PL nº 7.349, de 2017, que se mantém politicamente conveniente e oportuno, apesar do arquivamento nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em suas razões, discorre sobre a importância do envolvimento de pessoas idosas com as artes e a cultura, que resulta em diversos benefícios como a melhoria na saúde física e mental e na sociabilidade.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada à CDH e seguirá, posteriormente, à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção das pessoas idosas, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise da proposição por esta comissão.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25681.41351-51

No mérito, a proposição representa um avanço significativo na consolidação dos direitos culturais das pessoas idosas.

Ao incluir a garantia do acesso à dimensão cidadã da cultura, reconhece-se que a cultura é um direito de todos, inclusive das pessoas idosas, sendo fundamental para sua qualidade de vida, autoestima e integração social. Essa dimensão é reforçada pelas demais medidas previstas pela proposição.

Nesse sentido, a inserção de atividades artístico-terapêuticas na formação de profissionais de saúde e cuidadores mostra sensibilidade ao papel da arte no bem-estar físico e emocional. Além disso, a previsão de programas de alfabetização e letramento para pessoas idosas contribui para sua autonomia e participação ativa na vida social.

As mudanças relacionadas à Universidade Aberta à Terceira Idade e à criação de iniciativas e premiações culturais reforçam o valor da educação continuada e da valorização das experiências e saberes das pessoas idosas.

Por fim, ao incluir atividades culturais nos programas de instituições de longa permanência, a proposta promove um ambiente mais acolhedor e significativo para quem vive nesses locais.

Em suma, a proposição reconhece que envelhecer com dignidade vai além do cuidado físico e inclui o acesso a oportunidades culturais, educativas e sociais que possibilitem o desenvolvimento pessoal contínuo e a participação ativa na sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 175, de 2019.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25681.41351-51

, Presidente

, Relator